



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)  
Identificador: 0EEB4-A9975-C4407



## Decisão Monocrática 00444/2021-8

**Processos:** 09955/2016-5, 00495/2016-1

**Classificação:** Tomada de Contas Especial Instaurada

**UG:** PMADN - Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte

**Relator:** Domingos Augusto Taufner

**Interessado:** GESUALDO FRANCISCO PULCENO

**Responsável:** PAULO MARCIO LEITE RIBEIRO, ABRAAO LINCON ELIZEU, JACY RODRIGUES DA COSTA

**Procuradores:** DENILSON LOUBACK DA CONCEICAO (OAB: 13274-ES), GREGORIO RIBEIRO DA SILVA (OAB: 16046-ES), ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO (OAB: 15786-ES), GESUALDO FRANCISCO PULCENO (OAB: 6974-ES)

Trata-se de requerimento, protocolizado sob o nº. 13061/2021-7 nesta Corte de Contas, por meio do qual o Sr. Abraão Lincon Elizeu – Prefeito Municipal de Água Doce Do Norte solicita prorrogação do prazo para a Tomada de Contas Especial instaurada por meio da Portaria nº 423/2021.

Considerando as justificativas apresentadas pelo responsável, **DEFIRO** a solicitação, concedendo-lhe o prazo de **90 (noventa) dias**, para o envio da conclusão da Tomada de Contas Especial.

Notifique-se o interessado do teor da presente Decisão.

Em, 09 de junho de 2021.

**DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**

Conselheiro Relator